

PROCESSO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº - 011403/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CORRELATOS, PARA ATENDER À DEMANDA DA PREFEITURA DE ITAJÁ/RN E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2024, às 10h (dez horas), na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, na Praça José de Deus Barbosa, 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000, onde presentes se encontram o Pregoeiro, nomeado através da Portaria nº 344/2024, deu-se início ao julgamento do recurso interposto pela empresa E M OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 35.295.146/0001-96, em face da decisão proferida por este Pregoeiro que habilitou e classificou a proposta das empresas AUTOMOBILE SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ: 20.660.039/0001-42, C J PNEUS LTDA, CNPJ: 43.914.686/0001-39, DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI, CNPJ: 20.048.814/0001-03 e JOSÉ WILSON BARBOSA, CNPJ: 12.990.727/0001-42.

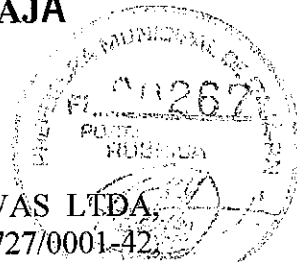
I – DOS REQUISITOS DE CONHECIMENTO DO RECURSO:

Inicialmente, convém destacar que as razões do recurso interposto pela empresa E M OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 35.295.146/0001-96, respeitaram o prazo previsto no art. 165, I c/c §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, do ato convocatório, de modo o recurso é tempestivo e merece ser conhecido.

As empresas AUTOMOBILE SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ: 20.660.039/0001-42 e JOSÉ WILSON BARBOSA, CNPJ: 12.990.727/0001-42, apresentaram as contrarrazões do recurso dentro do prazo previsto através do art. 165, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Em apertada síntese, aduz a Recorrente que as empresas AUTOMOBILE SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ: 20.660.039/0001-42, C J PNEUS LTDA, CNPJ: 43.914.686/0001-39, DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI, CNPJ: 20.048.814/0001-03 e JOSÉ WILSON BARBOSA, CNPJ: 12.990.727/0001-42, apresentaram proposta em desacordo com o disposto no Termo de Referência, haja vista as marcas apresentadas não possuem a mesma qualidade das marcas indicadas como referência no referido termo. Além disso, ressaltou que a empresa AUTOMOBILE SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ: 20.660.039/0001-42 não indicou o modelo dos pneus, a fim de permitir a verificação do índice de velocidade e de carga para os itens 05 a 09, do Termo de referência. Nessa toada, pugna pela desclassificação dos itens 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28 e 29.



As empresas AUTOMOBILE SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ: 20.660.039/0001-42 e JOSÉ WILSON BARBOSA, CNPJ: 12.990.727/0001-42, apresentaram suas contrarrazões refutando os argumentos aduzidos pela empresa recorrente.

É o que importa relatar.

Decido.

Compulsando-se aos argumentos apresentados, temos que merecem prosperar em parte, isto porque apesar das empresas recorridas terem cotado marca distinta da referência constante no Termo de Referência, algumas possuem qualidade equiparada com as indicadas no referido instrumento, explico.

Conforme é de conhecimento amplo, algumas marcas de pneus são consagradas no mercado sobretudo em razão do período que começaram a comercializar seus produtos, da qualidade, da eficiência, bem como do tratamento dispensado aos consumidores quanto à resolução de eventuais problemas decorrentes de defeito de fabricação.

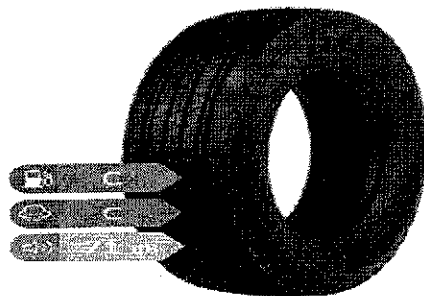
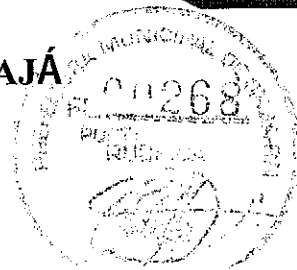
Diante disso, considerando que os argumentos aduzidos pela recorrente questionam a qualidade das marcas que supostamente são inferiores as indicadas no termo de referência, faz-se necessário que este pregoeiro adote critério objetivo para aferição, para que o julgamento não repouse em critérios subjetivos desprovidos de qualquer comprovação técnica.

Logo, o critério adequado para definir se determinada marca é de qualidade igual ou superior a indicada no edital é se valer da classificação de cada produto segundo o Programa Brasileiro de Etiquetagem¹ (PBE) que tem como objetivo: a) Prover informações úteis que influenciem a decisão de compra dos consumidores, que podem levar em consideração outros atributos, além do preço, no momento da aquisição dos produtos, b) Estimular a competitividade da indústria, através da indução do processo de inovação e desenvolvimento tecnológico promovido pela escolha consciente dos consumidores.

Nessa toada, foi confeccionada a seguinte relação com a classificação de cada marca conforme PBE.

a) Para o item 10, o licitante indicou a marca Itaro 215/75r17,5, que conforme classificação do INMETRO, possui Classificação de Eficiência Energética "C", Classificação de Aderência em Pista Molhada "C" e Nível de Pressão Sonora 71db.

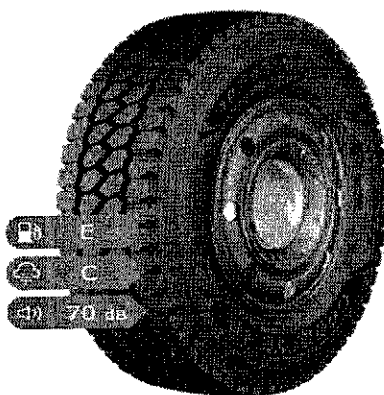
¹ Disponível através do link: <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/avaliacao-da-conformidade/programa-brasileiro-de-etiquetagem>



Pneu Itaro Aro 17.5 IT01 215/75R17.5
135/133J 16 Lonas - Direcional / Liso

Disponível em: <https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-caminh%C3%A3o-e-%C3%B4nibus/pneus-215-75r17-5/produto/pneu-itaro-aro-17-5-it01-215-75r17-5-135-133j-16-lonas---direcional-liso-16000356>

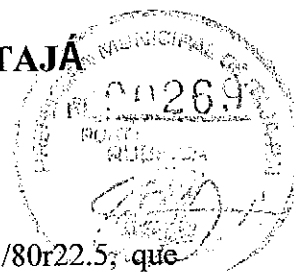
Por sua vez, o pneu Goodyear de mesma medida e especificações mínimas possui Classificação de Eficiência Energética "E", Classificação de Aderência em Pista Molhada "C" e Nível de Pressão Sonora 70db.



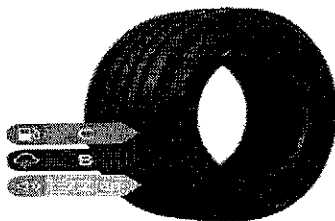
Pneu Goodyear Aro 17.5 Armor Max
M55 215/75R17.5 126/124K 12 Lonas

<https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-caminh%C3%A3o-e-%C3%B4nibus/215-75-r17.5>

Do exposto, tem-se que a qualidade ofertada pela empresa recorrida é similar a constante no edital, posto que dos 3 itens adotados pelo Inmetro é superior no primeiro, empata no segundo e é inferior no terceiro, de modo que o recurso da recorrente deve ser **indeferido** quanto a esse item.



b) Para o item 11, o licitante indicou a marca Itaro 295/80r22.5, que conforme classificação do INMETRO, possui Classificação de Eficiência Energética "C", Classificação de Aderência em Pista Molhada "B" e Nível de Pressão Sonora 72db.



Pneu Itaro Aro 22.5 Kobe T
295/80R22.5 152/148L 18 Lonas -
Direcional / Liso

Disponível em <https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-caminh%C3%A3o-e-%C3%B4nibus/pneus-295-80r22-5/produto/pneu-itaro-aro-22-5-kobe-t-295-80r22-5-152-148l-18-lonas---direcional-liso-16006375>

Por sua vez, o pneu Pirelli de mesma medida e especificações mínimas possui Classificação de Eficiência Energética "C", Classificação de Aderência em Pista Molhada "B" e Nível de Pressão Sonora 70db.

Pneu Aro 22,5" Pirelli 295/80R22.5 152/148M

© 2014 Pirelli & C. S.p.A. - Via Spicciolo, 20 - 20121 Pirelli



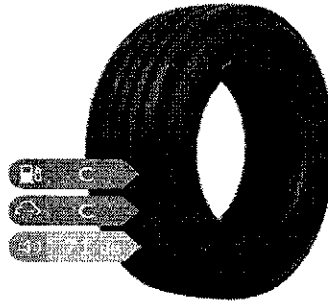
Disponível em [https://www.magazineluiza.com.br/pneu-aro-225-pirelli-295-80r22-5-152-](https://www.magazineluiza.com.br/pneu-aro-225-pirelli-295-80r22-5-152-148m/p/235444700/au/pnoc/?&force=3&seller_id=magazineluiza&utm_source=google&utm_medium=pla&utm_campaign=&partner_id=75460&gclid=CjwKCAjwrIixBhBbEiwACEqDJfFTsks7fgqqJGVYhpXF5z7CWNiWK36BPce-p7d31je8QDMGKkFYVB0COucQAvD_BwE)

[148m/p/235444700/au/pnoc/?&force=3&seller_id=magazineluiza&utm_source=google&utm_medium=pla&utm_campaign=&partner_id=75460&gclid=CjwKCAjwrIixBhBbEiwACEqDJfFTsks7fgqqJGVYhpXF5z7CWNiWK36BPce-p7d31je8QDMGKkFYVB0COucQAvD_BwE](https://www.magazineluiza.com.br/pneu-aro-225-pirelli-295-80r22-5-152-148m/p/235444700/au/pnoc/?&force=3&seller_id=magazineluiza&utm_source=google&utm_medium=pla&utm_campaign=&partner_id=75460&gclid=CjwKCAjwrIixBhBbEiwACEqDJfFTsks7fgqqJGVYhpXF5z7CWNiWK36BPce-p7d31je8QDMGKkFYVB0COucQAvD_BwE)



Do exposto, tem-se que a qualidade ofertada pela empresa recorrida é inferior a constante no edital, posto que dos 3 itens adotados pelo Inmetro empata nos dois primeiros e é inferior no terceiro, de modo que o recurso da recorrente deve ser **deferido** quanto a esse item.

c) Para o item 12, o licitante indicou a marca Itaro 275/80r22.5, que conforme classificação do INMETRO, possui Classificação de Eficiência Energética "C", Classificação de Aderência em Pista Molhada "C" e Nível de Pressão Sonora 71db.



Pneu Itaro Aro 22.5 Kobe T
275/80R22.5 146/143L 16 Lonas -
Direcional / Liso

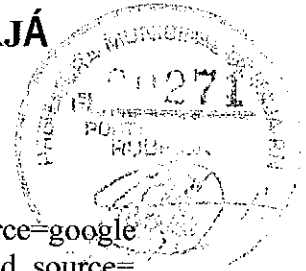
<https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-caminh%C3%A3o-e-%C3%B4nibus/pneus-275-80r22-5/produto/pneu-itaro-aro-22-5-kobe-t-275-80r22-5-146-143l-16-lonas---direcional-liso-16006373>

Por sua vez, o pneu Pirelli de mesma medida e especificações mínimas possui Classificação de Eficiência Energética "D", Classificação de Aderência em Pista Molhada "B" e Nível de Pressão Sonora 71db.

Pneu Aro 22,5" Pirelli 275/80R22.5 149/146M
CNPJ 08.947.913/0001-13



Disponível em <https://www.magazineluiza.com.br/pneu-aro-225-pirelli-275-80r22-5-149->



146m/p/235444500/au/pnoc/?&force=3&seller_id=magazineluiza&utm_source=google
&utm_medium=pla&utm_campaign=&partner_id=75460&gclid=CjwKCAjwrlxhBhBbEiwACEqDJf--
1&gclid=CjwKCAjwrlxhBhBbEiwACEqDJf--
G1ufGmc5r5Snj5LD4nKOR8wynuqNAzohbmYkqmuK6VGLTygtsBoCgzkQAvD_Bw
E

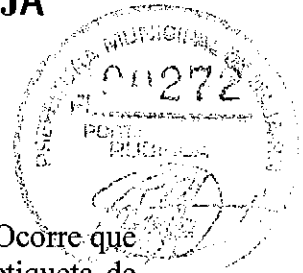
Do exposto, tem-se que a qualidade ofertada pela empresa recorrida é equiparada a constante no edital, posto que dos 3 itens adotados pelo Inmetro é superior no primeiro, inferior no segundo e empata no terceiro, de modo que o recurso da recorrente deve ser **indeferido** quanto a esse item.

d) Para o item 13, o licitante indicou a marca Speedmax 7.00-16 10 lonas. Ocorre que segundo o site oficial do PBE, disponível através do link: <https://pbe.inmetro.gov.br/#/programas>, não há classificação para pneu agrícola, mas sim e tão somente para caminhões e ônibus, comerciais leves, motocicletas, motonetas e ciclomotores, veículos de passeio, de uso misto e rebocados. Diante disso, como não é aferir através de critérios objetivos a qualidade dos pneus, tem-se que o recurso da recorrente deve ser **indeferido** quanto a esse item, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa previsto no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

e) Para o item 14, o licitante indicou a marca Asha Pneu Dianteiro para trator Agrícola 4x4. Ocorre que segundo o site oficial do PBE, disponível através do link: <https://pbe.inmetro.gov.br/#/programas>, não há classificação para pneu agrícola, mas sim e tão somente para caminhões e ônibus, comerciais leves, motocicletas, motonetas e ciclomotores, veículos de passeio, de uso misto e rebocados. Diante disso, como não é aferir através de critérios objetivos a qualidade dos pneus, tem-se que o recurso da recorrente deve ser **indeferido** quanto a esse item, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa previsto no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

f) Para o item 15, o licitante indicou a marca Speedmax Pneu Traseiro para trator Agrícola 4x4. Ocorre que segundo o site oficial do PBE, disponível através do link: <https://pbe.inmetro.gov.br/#/programas>, não há classificação para pneu agrícola, mas sim e tão somente para caminhões e ônibus, comerciais leves, motocicletas, motonetas e ciclomotores, veículos de passeio, de uso misto e rebocados. Diante disso, como não é aferir através de critérios objetivos a qualidade dos pneus, tem-se que o recurso da recorrente deve ser **indeferido** quanto a esse item, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa previsto no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

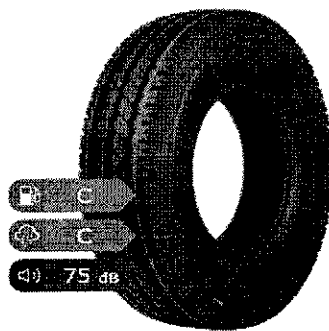
g) Para o item 16, o licitante indicou a marca Dunlop Pneu 14.00-24 ESCAVADEIRA/MO. Ocorre que segundo o site oficial do PBE, disponível através do link: <https://pbe.inmetro.gov.br/#/programas>, não há classificação para o referido tipo de pneu, mas sim e tão somente para caminhões e ônibus, comerciais leves, motocicletas, motonetas e ciclomotores, veículos de passeio, de uso misto e rebocados. Diante disso, como não é aferir através de critérios objetivos a qualidade dos pneus, tem-se que o recurso da recorrente deve ser **indeferido** quanto a esse item, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa previsto no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.



h) Para o item 17, o licitante indicou a marca CHENGSHAN. Ocorre que após buscas à rede mundial de computadores não foi possível localizar a etiqueta de classificação do INMETRO. Do exposto, considerando que cabe ao recorrente comprovar o fato constitutivo do seu direito, nos termos do art. 15 c/c 373, I, do CPC, como não é aferir através de critérios objetivos a qualidade dos pneus, tem-se que o recurso da recorrente deve ser **indeferido** quanto a esse item, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa previsto no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

i) Para o item 18, o licitante indicou a marca CHENGSHAN. Ocorre que após buscas à rede mundial de computadores não foi possível localizar a etiqueta de classificação do INMETRO. Do exposto, considerando que cabe ao recorrente comprovar o fato constitutivo do seu direito, nos termos do art. 15 c/c 373, I, do CPC, como não é aferir através de critérios objetivos a qualidade dos pneus, tem-se que o recurso da recorrente deve ser indeferido quanto a esse item, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa previsto no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

j) Para o item 19, o licitante indicou a marca SPEED MAX, Pneu Radial 1000R20, que conforme classificação do INMETRO, possui Classificação de Eficiência Energética "C", Classificação de Aderência em Pista Molhada "C" e Nível de Pressão Sonora 75db.

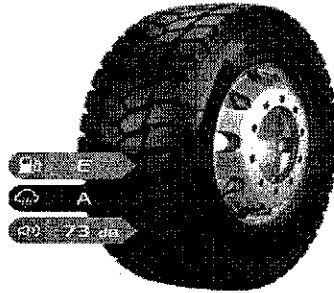


SPEED MAX

Pneu Speedmax Aro 20 M3 10.00R20
149/146K 18 Lonas

Disponível em <https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-caminh%C3%A3o-e-%C3%B4nibus/pneus-10-00r20-e-10-00-20/produto/pneu-speedmax-aro-20-m3-10-00r20-149-146k-18-lonas-16007355>

Por sua vez, o pneu Pirelli de mesma medida e especificações mínimas possui Classificação de Eficiência Energética "E", Classificação de Aderência em Pista Molhada "A" e Nível de Pressão Sonora 73db



Pneu Pirelli Aro 20 TGO1 10.00R20
146/143K TT

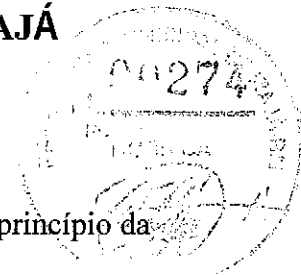
Disponível em <https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-caminh%C3%A3o-e-%C3%B4nibus/pneus-10-00r20-e-10-00-20/produto/pneu-pirelli-aro-20-tg01-10-00r20-146-143k-tt-16003984>

Do exposto, tem-se que a qualidade ofertada pela empresa recorrida é inferior a constante no edital, posto que dos 3 itens adotados pelo Inmetro empata nos é superior no primeiro, inferior no segundo e inferior no terceiro, de modo que o recurso da recorrente deve ser **deferido** quanto a esse item.

k) Para o item 20, o licitante indicou a marca SPEEDMAX, PNEU DIANTEIRO CONVENCIONAL 12X16.5. Ocorre que segundo o site oficial do PBE, disponível através do link: <https://pbe.inmetro.gov.br/#/programas>, não há classificação para esse tipo de pneu, mas sim e tão somente para caminhões e ônibus, comerciais leves, motocicletas, motonetas e ciclomotores, veículos de passeio, de uso misto e rebocados. Diante disso, como não é aferir através de critérios objetivos a qualidade dos pneus, tem-se que o recurso da recorrente deve ser **indeferido** quanto a esse item, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa previsto no art. 5º, da Lei nº 14.133.

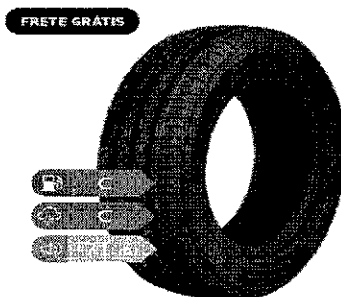
l) Para o item 21, o licitante indicou a marca SPEEDMAX, PNEU TRASEIRO CONVENCIONAL 19.5L-24 12L. Ocorre que segundo o site oficial do PBE, disponível através do link: <https://pbe.inmetro.gov.br/#/programas>, não há classificação para esse tipo de pneu, mas sim e tão somente para caminhões e ônibus, comerciais leves, motocicletas, motonetas e ciclomotores, veículos de passeio, de uso misto e rebocados. Diante disso, como não é aferir através de critérios objetivos a qualidade dos pneus, tem-se que o recurso da recorrente deve ser **indeferido** quanto a esse item, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa previsto no art. 5º, da Lei nº 14.133.

m) Para o item 22, o licitante indicou a marca MARCHER RADIAL. Ocorre que após buscas à rede mundial de computadores não foi possível localizar a etiqueta de classificação do INMETRO. Do exposto, considerando que cabe ao recorrente comprovar o fato constitutivo do seu direito, nos termos do art. 15 c/c 373, I, do CPC, como não é aferir através de critérios objetivos a qualidade dos pneus, tem-se que o



recurso da recorrente deve ser indeferido quanto a esse item, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa previsto no art. 5º, da Lei nº 14.133.

n) Para o item 23, o licitante indicou a marca SPEEDMAX, que conforme classificação do INMETRO, possui Classificação de Eficiência Energética “C”, Classificação de Aderência em Pista Molhada “C” e Nível de Pressão Sonora 71db.

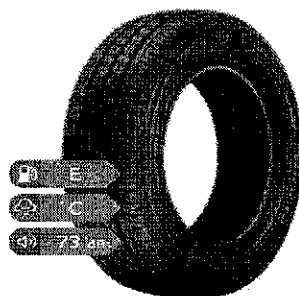


SPEEDMAX

Pneu Speedmax Aro 16 DL01
215/75R16C 113/111R

Disponível em <https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-vans-e-utilit%C3%A1rios/pneus-215-75r16c/produto/pneu-speedmax-aro-16-dl01-215-75r16c-113-111r-16002846>

Por sua vez, o pneu Pirelli de mesma medida e especificações mínimas possui Classificação de Eficiência Energética “E”, Classificação de Aderência em Pista Molhada “C” e Nível de Pressão Sonora 73db

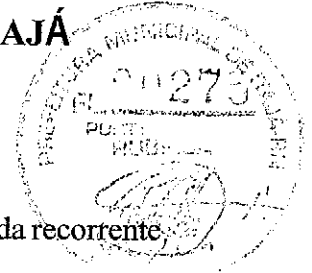


PIRELLI

Pneu Pirelli Aro 16 Chrono
215/75R16C 113R

<https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-vans-e-utilit%C3%A1rios/pneus-215-75r16c/produto/pneu-pirelli-aro-16-chrono-215-75r16c-113r-10070118>

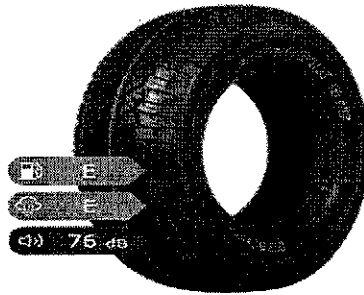
Do exposto, tem-se que a qualidade ofertada pela empresa recorrida é superior a constante no edital, posto que dos 3 itens adotados pelo Inmetro é superior no



primeiro, empata no segundo e é superior no terceiro, de modo que o recurso da recorrente deve ser **indeferido** quanto a esse item.

o) Para o item 24, o licitante indicou a marca MARCHER RADIAL. Ocorre que após buscas à rede mundial de computadores não foi possível localizar a etiqueta de classificação do INMETRO. Do exposto, considerando que cabe ao recorrente comprovar o fato constitutivo do seu direito, nos termos do art. 15 c/c 373, I, do CPC, como não é aferir através de critérios objetivos a qualidade dos pneus, tem-se que o recurso da recorrente deve ser indeferido quanto a esse item, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa previsto no art. 5º, da Lei nº 14.133.

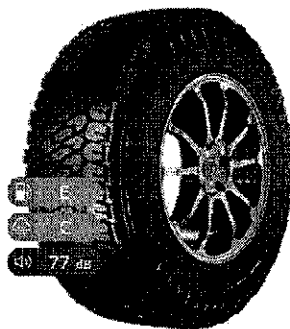
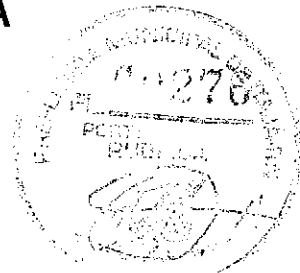
p) Para o item 25, o licitante indicou a marca ITARO Pneu 265/75r16 Veículo Tipo Passageiro, que conforme classificação do INMETRO, possui Classificação de Eficiência Energética "E", Classificação de Aderência em Pista Molhada "E" e Nível de Pressão Sonora 76db



Pneu Itaro Aro 16 Altermax A/T
265/75R16 123/120S - Letras Brancas

<https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-carro/pneus-265-75r16/produto/pneu-itaro-aro-16-altermax-a-t-265-75r16-123-120s---letras-brancas-16005013>

Por sua vez, o pneu Firestone de mesma medida e especificações mínimas possui Classificação de Eficiência Energética "E", Classificação de Aderência em Pista Molhada "C" e Nível de Pressão Sonora 77db



Pneu Firestone Aro 16 Destination
ATX 265/75R16 123/120S XL

<https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-carro/pneus-265-75r16/produto/pneu-firestone-aro-16-destination-atx-265-75r16-123-120s-xl-16001238>

Do exposto, tem-se que a qualidade ofertada pela empresa recorrida é similar a constante no edital, posto que dos 3 itens adotados pelo Inmetro empata no primeiro, é inferior no segundo e é superior no terceiro, de modo que o recurso da recorrente deve ser **indeferido** quanto a esse item.

q) Para o item 26, o licitante indicou a marca MARCHER RADIAL. Ocorre que após buscas à rede mundial de computadores não foi possível localizar a etiqueta de classificação do INMETRO. Do exposto, considerando que cabe ao recorrente comprovar o fato constitutivo do seu direito, nos termos do art. 15 c/c 373, I, do CPC, como não é aferir através de critérios objetivos a qualidade dos pneus, tem-se que o recurso da recorrente deve ser **indeferido** quanto a esse item, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa previsto no art. 5º, da Lei nº 14.133.

r) Para o item 28, o licitante indicou a marca SPEEDMAX PNEU CONVENCIONAL 17.5-25 E3/L3 PÁ CARREGADEIRA. Ocorre que segundo o site oficial do PBE, disponível através do link: <https://pbe.inmetro.gov.br/#/programas>, não há classificação para esse tipo de pneu, mas sim e tão somente para caminhões e ônibus, comerciais leves, motocicletas, motonetas e ciclomotores, veículos de passeio, de uso misto e rebocados. Diante disso, como não é aferir através de critérios objetivos a qualidade dos pneus, tem-se que o recurso da recorrente deve ser **indeferido** quanto a esse item, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa previsto no art. 5º, da Lei nº 14.133.

s) Para o item 29, o licitante indicou a marca SPEEDMAX PNEU CONVENCIONAL 17.5-25 E3/L3 PÁ CARREGADEIRA. Ocorre que segundo o site oficial do PBE, disponível através do link: <https://pbe.inmetro.gov.br/#/programas>, não há classificação para esse tipo de pneu, mas sim e tão somente para caminhões e ônibus, comerciais leves, motocicletas, motonetas e ciclomotores, veículos de passeio, de uso misto e rebocados. Diante disso, como não é aferir através de critérios objetivos a qualidade dos pneus, tem-se que o recurso da recorrente deve ser **indeferido** quanto a

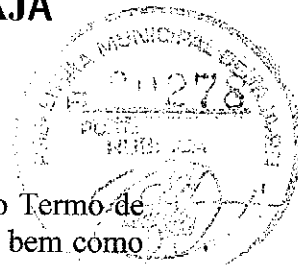


esse item, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa previsto no art. 5º, da Lei nº 14.133.

Por conseguinte, também assiste razão parcial ao recorrente para desclassificação da proposta para os itens 05 a 09 do Termo de Referência, haja vista que após consulta à rede mundial de computadores é possível identificar que os fabricantes possuem modelo de pneu com o índice de carga e velocidade compatível com o exigido no ato convocatório, com exceção do item 08, haja vista que não para marca e modelo índice de carga e velocidade 92H, consoante destacado através dos links destacados a seguir:

- a) item 05: https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-carro/pneus-175-70r14/produto/pneu-tornel-aro-14-vectra-%2B-175-70r14-84t-16000949?gad_source=1&gclid=CjwKCAjwrlIxBhBbEiwACEqDJRRvo9tVnYp6y2B2J6Wxvmo63aiLvlamXWXbx2GrerM1F96WC41FGBoCil4QAvD_BwE;
- b) Item 06: https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-carro/passeio/produto/pneu-barum-by-continental-aro-14-bravuris-5hm-185-70r14-88h-16000599?gad_source=1&gclid=CjwKCAjwrlIxBhBbEiwACEqDJRToerPQYfoVGv7YQE9H-rp4XynTpP7qJrBVRZqeQx0GoPS36cAUinhoCBGAQAvD_BwE
- c) Item 07: https://www.carrefour.com.br/pneu-18565r15-88h-fastway-xbri-aro-15-mp935227712/p?utm_medium=sem&utm_source=google_pmax_3p&utm_campaign=3p_performancemax_bazar_pneus&gad_source=1&gclid=CjwKCAjwrlIxBhBbEiwACEqDJb8vgFlkVYphmCG-PASHmuu3YXIBKGc0HU-UqohPLEMjinnt99GR-RoCzPUQAvD_BwE;
- d) Item 08: Conforme pesquisa realizada através do site do fabricante através do link: <https://xbri.com.br/pesquisa/medida?width=185&series=65&rim=15>, há apenas índice de carga e velocidade 88H, para as medidas previstas no Termo de Referência.
- e) Item 09: https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-carro/pneus-205-70r15/produto/pneu-itaro-aro-15-it006-205-70r15-96h-16001124?gad_source=1&gclid=CjwKCAjwrlIxBhBbEiwACEqDJW44PSgNsLvaSm9VKNXEKH9CCcYA_R8SCMeUjfo_4NYQ_UKEAJ1B9ZBoC3XcQAvD_BwE

Considerando o disposto anteriormente, tem-se que o recurso da recorrente deve ser deferido em parte, posto que restou demonstrado que os itens 08, 11 e 19 ofertados pela empresa AUTOMOBILE SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA,



CNPJ: 20.660.039/0001-42, são de qualidade inferior às marcas descritas no Termo de Referência, consoante classificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem, bem como não atendem as especificações contidas no referido documento.

III – DO DISPOSITIVO:

Do exposto, conheço as razões recurso apresentado e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, para desclassificar a proposta da empresa AUTOMOBILE SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ: 20.660.039/0001-42, para os itens 08, 11 e 19.

Ato contínuo, convoca-se as empresas subsequentes para os referidos itens para análise das propostas e julgamento da documentação de habilitação, caso ainda não tenha sido realizado.

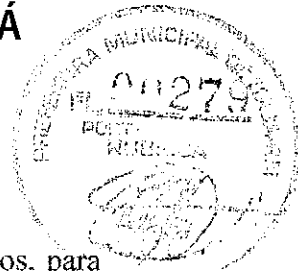
Por fim, encaminhe-se os presentes autos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itajá, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, para retificação ou ratificação da presente decisão, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se. Cumpre-se

Itajá/RN, 12 de abril de 2024.



Gilcécio da Cunha Lopes
Pregoeiro



Pregão Eletrônico SRP nº 011403/2024

Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de pneus e correlatos, para atender à demanda da Prefeitura de Itajá/RN e suas unidades administrativas, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes no edital e seus anexos

Assunto: Decisão proferida nos autos do certame licitatório Pregão Eletrônico SRP 011403/2024, para o registro de preço para eventual e futura aquisição de pneus e correlatos, para atender à demanda da Prefeitura de Itajá/RN e suas unidades administrativas, quantitativos e demais condições constantes no edital e seus anexos

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - LEI 14.133/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP – RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA PELO PREGOEIRO – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA E M DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 35.295.146/0001-96, CONFORME JULGAMENTO DO PREGOEIRO.

I – Relatório

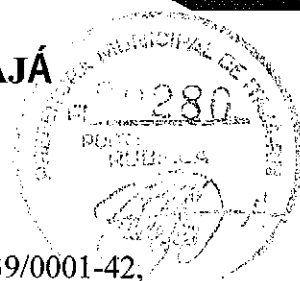
Nos termos apontados pelo Pregoeiro, trata-se de recurso interposto pela empresa E M DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 35.295.146/0001-96, cujos argumentos encontram-se nos autos do processo licitatório em epígrafe.

II – Fundamentos legais

Analisando o julgamento realizado pelo Pregoeiro, RATIFICO todos os seus termos, pois entendo que estão em estrita observância ao que dispõe a Constituição Federal, Lei 14.133/2021, princípios gerais da Administração Pública e Licitação e edital, tendo em vista que restou demonstrado que apenas 3 (três) itens não atendem as especificações contidas no Termo de Referência.

III – Conclusão

Portanto, tendo em vista os argumentos acima explanados e os apresentados pelo Pregoeiro, RATIFICO o julgamento do Pregoeiro no sentido de julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE, para desclassificar a proposta da empresa



AUTOMOBILE SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ: 20.660.039/0001-42,
para os itens 08, 11 e 19.

Em seguida, convoca-se as empresas subsequentes para os referidos itens para análise das propostas e julgamento da documentação de habilitação, caso ainda não tenha sido realizado.

Por fim, tendo em vista que não cabe a interposição de recurso em face desta decisão, encaminho o presente julgamento para o Pregoeiro, para que elabore o extrato de julgamento e dê sua devida publicação.

Itajá/RN, 19 de abril de 2024.



Alair Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional